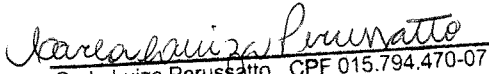




Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Bozano**

Certifico que o presente documento foi publicado no quadro de publicações oficiais do município

Bozano-RS 05103118

  
Carla Luiza Perussatto CPF 015.794.470-07  
Agente Administrativo

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 35/2018**

"CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DE SEGURO, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOZANO E A EMPRESA MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A."

.....  
**O MUNICÍPIO DE BOZANO/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.216.419/0001-36, com sede administrativa na Av. Silvio Frederico Ceccato, nº 518, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor ERNESTO NATAL NICOLETTI, brasileiro, casado, agente político, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 61.074.175/0001-38, estabelecida na Avenida das Nações Unidas, 14261, Vila Gertrudes, na cidade de São Paulo/SP neste ato representada pelo seu Diretor Francisco Edinaldo Moreira de Souza, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº. 126.840.598-10, portador da CI-RG nº. 209722952, residente e domiciliado na Avenida das Nações Unidas, 14.261, Vila Gertrudes, na cidade de São Paulo/SP, doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato Administrativo para a contratação de seguro de veículos da municipalidade, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 É objeto deste instrumento a contratação de seguro para veículos desta municipalidade, em estrita conformidade com os itens descritos no Anexo I – item 2, parte complementar e integrante deste.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA DO SEGURO**

2.1 Os veículos indicados no anexo I deste instrumento deverão ser segurados pela CONTRATADA, respectivamente em relação a cada item que tenha se sagrado vencedora da licitação, cuja vigência respeitará as datas indicadas respectivamente em relação a cada item, comprovando-se a providência através de remessa da apólice por meio eletrônico ou fac-símile, sendo a via original entregue junto ao Centro Administrativo do Município **em até 05 dias**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DO CONTRATADO**

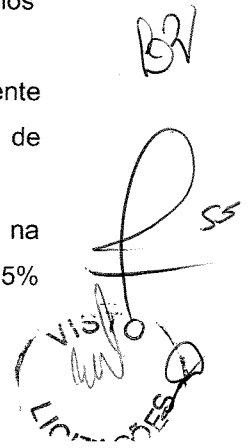
Compete a CONTRATADA:

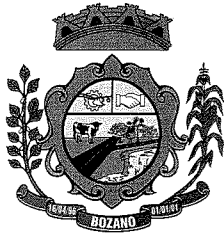
3.1 Assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto contratual, responsabilizando-se por eventuais encargos trabalhistas, tributários, civis e criminais, bem como por quaisquer danos causados a terceiros.

3.2 A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução e vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.3 A CONTRATADA obriga-se a aceitar nos mesmos preços e condições apresentadas na proposta, os acréscimos ou supressões nos itens que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, §1º da Lei 8.666.

Av. Silvio Frederico Ceccato, nº 518 - Fone: (55) 3643 2004 - 3643 2107  
CEP 98733-000 - BOZANO - RS CNPJ 04.216.419/0001-36

  
Circular stamp: VISADO LICITACIONES



## Estado do Rio Grande do Sul

# Município de Bozano

**3.4** A vistoria é facultativa, no entanto, a opção da não realização de vistoria pela CONTRATADA não será admitida posteriormente como motivo para afastamento de qualquer obrigação relativa ao objeto da presente contratação, inclusive no tocante à cobertura de equipamentos e acessórios.

**3.5** Remeter imediatamente após a efetivação dos seguros em conformidade com o exigido, a respectiva apólice, por meio eletrônico ou fac-símile, bem assim fazendo chegar ao Centro Administrativo do Contratante a via original da apólice, em até 10 dias contados da assinatura deste instrumento.

**3.6** Não transferir, sob qualquer pretexto, a responsabilidade decorrente da execução do objeto desta contratação a terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outras pessoas ou entidades.

**3.7** Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante todo o período de vigência do Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados pelo Município e atendendo às reclamações formuladas.

**3.8** Prestar informações acerca das providências relacionadas aos chamados realizados pela Contratante, em caso de sinistro, o mais breve possível e no prazo máximo de 01 (uma) hora, contado a partir do recebimento da comunicação pela Contratada, indicando, inclusive, o tempo aproximado de solução.

### **CLÁUSULA QUARTA - PREÇO:**

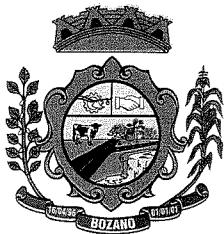
**4.1** O preço total a ser pago corresponde ao somatório dos itens considerados de menor preço, constantes na proposta ofertada pela CONTRATADA, quantificado em R\$ 440,00, sendo referente ao item 2.

### **CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

**5.1** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

|                   |                 |   |
|-------------------|-----------------|---|
| Órgão             | 02              | Gabinete do Prefeito  |
|                   | 03              | Secretaria de Administração e Planejamento                                    |
|                   | 04              | Secretaria de Obras, Viação e Trânsito  |
|                   | 05              | Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Turismo                           |
| Projeto/Atividade | 2.005           | Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito                             |
|                   | 2.008           | Manutenção dos Serviços da Secretaria de Administração e Meio Ambiente        |
|                   | 2.019           | Conservação e Manutenção da Frota de Veículos, Máquinas e Implem. Rodoviários |
|                   | 2.023           | Manutenção do Transporte Escolar aos Alunos do Ensino Fundamental (0020)      |
|                   | 2.072           | Manutenção do Transporte Escolar aos Alunos da Ed. Infantil (0020)            |
| Elemento Despesa  | 3.3.90.39.00.00 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa jurídica                                |

*[Handwritten signature and stamp]*  
55



## Estado do Rio Grande do Sul

# Município de Bozano

inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 15 % sobre o valor atualizado do contrato.

**9.6** Verificando-se outras irregularidades na execução do contrato, não tipificadas nos itens anteriores, poderá a Administração aplicar as demais penalidades previstas pelo art. 87 da Lei nº 8.666/93, definindo-se quanto a multa o percentual máximo de 15%, a ser dosada pela municipalidade em razão das inconformidades constatadas.

**9.7** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

**9.8** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO**

**10.1** O presente Contrato poderá ser rescindido, além dos motivos e na forma previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93, atualizada pela Lei nº. 8.883/94, decorrendo as conseqüências definidas no artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas.

**10.2** Em havendo a inexecução total ou parcial do Contrato por parte do CONTRATADO, poderá o Contratante proceder à sua rescisão unilateral, sem prejuízo das penalidades previstas na cláusula décima primeira.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO**

**11.1** O presente contrato encontra-se vinculado ao Edital de Pregão Presencial nº 07/2018, parte anexa e integrante deste.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO DA CONTRATADA**

**12.1** O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestritamente a fiscalização da fiel execução do objeto deste contrato, por intermédio do(a) servidor(a) designado(a) através de portaria.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS:**

**13.1** Situações não previstas expressamente neste instrumento contratual regular-se-ão pelo disposto no Edital de Pregão Presencial nº 07/2018, Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto-Executivo Municipal nº 313/2010, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público.

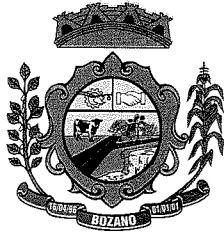
### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ANEXOS**

**14.1** Constituem anexos e fazem parte integrante deste Contrato, a proposta vencedora da empresa licitante contendo a relação dos serviços com suas especificações, bem como o Edital de Pregão Presencial nº 07/2018.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO**

**15.1** É eleito o Foro da Comarca de Ijuí/RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.





Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Bozano**


Certos e ajustados, firmam o presente contrato em 03(três) vias de igual teor e forma, que vai assinada e ratificada na presença de 02 (duas) testemunhas, responsabilizando-se as partes por todos os termos, para que deles decorram os esperados efeitos jurídicos.

Bozano/RS, 08 de fevereiro de 2018.

.....  
COMTRATANTE  
.....  
COMTRATADA

Alexandre Ponciano Serra  
CPF: 219.802.708-99

TESTEMUNHAS:

  
Kauê da Silva Anselmi  
CPF: 448.959.038-10

Registre-se e publique-se.

Luana Azevêdo Hilani  
024.333.140-11

Samuel Siebert  
011.327.820-90

